

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER JURÍDICO Nº 033/2020

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que tem como objetivo aprovar a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção de Edificações, para determinação do Valor Venal, Base de Cálculo do IPTU e dá outras providências.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I, II e III da Constituição Federal, no artigo 9°, incisos I, II, III e artigo 95, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Os estudos para instituição da Planta Genérica de Valores foram desenvolvidos pela empresa de consultoria Norplan e aprovados pela Comissão de Avaliação Mobiliária — COMAVI, que foi constituída pela Portaria nº 331/20194, de 14/11/2019, tendo iniciado seus trabalhos em 18 de novembro de 2019, com a definição dos valores de metro quadrado de terrenos — Vm2T e revisão de ZH's.

De acordo com a mensagem que encaminha o Projeto, "os estudos foram realizados com base nos preços reais de mercado imobiliário, obtidos através de uma pesquisa prévia, realizada no mês de dezembro de 2019, bem como, no conhecimento específico de cada membro da COMAVI sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

realidade do mercado imobiliário e das características físico territoriais do Município".

Ainda de acordo com a mensagem de justificativa do Projeto 027/2020, a Comissão "entendeu que a aplicação dos valores ora estabelecidos, contribuirá para a consolidação da justiça fiscal para o lançamento do IPTU e ITBI, bem como sua aplicação com a nova sistemática de Avaliação imobiliária proposta.

Assim, após uma detida análise da questão, verifica-se que o projeto de Lei apresentado está devidamente amparado tanto no aspecto legal quanto no constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe.

Insta salientar ainda que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria simples dos votos favoráveis para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 16 de dezembro de 2020.

ANELÍA C. BARONE
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio